

Lei Geral de Proteção de Dados.

SUA ESCOLA ESTÁ PROTEGIDA?

A Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei 13.709/18) entrará em vigor em agosto de 2020. Entenda os principais pontos para as instituições de ensino.



1. DADOS PESSOAIS

Dado pessoal é qualquer informação, física ou digital, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Portanto, nome, idade, gênero, endereço, data de nascimento, profissão, identificadores eletrônicos, nacionalidade, gostos, interesses, hábitos, apenas para citar alguns exemplos, podem ser considerados dados pessoais.

Dado sensível é uma categoria especial de dado pessoal, sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



2. TITULAR DOS DADOS

Adulto, criança ou adolescente a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, sejam eles pais, alunos, professores ou quaisquer outros colaboradores da instituição.



3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD traz dez requisitos distintos para o tratamento de dados pessoais, como o consentimento; para o cumprimento de obrigação legal; para o exercício regular de um direito; para a execução de contratos ou diligências pré-contratuais, por exemplo. Basta um desses requisitos para o que o tratamento seja considerado lícito.

Quando o tratamento de dados pessoais for condição para a prestação do serviço, o titular deverá ser informado com destaque sobre esse fato.

O tratamento também deve ser realizado:

- Para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;
- De forma compatível com as finalidades informadas ao titular;
- De forma limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
- De forma transparente, com informações claras, precisas e facilmente acessíveis;

- De forma segura, com a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de eventuais violações;
- Para fins não discriminatórios ilícitos ou abusivos.



4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Inclusive, o tratamento de dados de crianças, somente com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (por exemplo, no preenchimento do requerimento de matrícula).

As escolas deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos, como a confirmação da existência de tratamento, correção de dados incompletos ou desatualizados, por exemplo.



5. PORTABILIDADE

Entre outros direitos, os titulares dos dados pessoais têm o direito de solicitar a portabilidade de seus dados para outra instituição de ensino. Assim, pais ou responsáveis legais de menores, poderão exigir a transferência de dados quando optar por mudar o aluno de escola.



6. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA TERCEIROS

A transferência de dados para terceiros disponíveis em sistemas acadêmicos, sistemas de ensino ou plataformas de aprendizado, deve ser realizada de forma transparente, pois os titulares têm o direito de ter acesso a informações acerca do uso compartilhado dos seus dados. Tais terceiros devem ser rigorosamente avaliados previamente, assim como os contratos precisam conter rígidas cláusulas sobre a proteção de dados pessoais transferidos pela instituição.



7. BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

As instituições de ensino devem manter programa de governança interna que estabeleça procedimentos, incluindo normas de segurança, padrões

técnicos, obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, ações educativas e mecanismos para mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

As medidas de segurança, técnicas e administrativas, devem ser aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

As escolas devem demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento da LGPD, e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



8. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A instituição de ensino deverá manter em seu site ou em algum outro canal de comunicação com o público, a política de privacidade sobre o tratamento de dados, contendo, por exemplo:

- Finalidade específica do tratamento;
- Forma e duração do tratamento;
- Identificação do responsável pelo tratamento com os respectivos contatos;
- Informações acerca do uso compartilhado de dados e a finalidade;
- Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento



9. MULTAS E SANÇÕES

As escolas que não cumprirem com a nova lei poderão sofrer diversas sanções, que incluem multa sobre faturamento anual da instituição de ensino.

Rony Vainzof – Sócio

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF



HUB EDUCACIONAL

hub.educacional.com

**SUA ESCOLA ESTÁ
PREPARADA?**

**LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS**